

DECRETO Nº 035/2017 Em, 06 de junho de 2017.

DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", NAS AREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS, CONFORME IN/MI 02/2016: ENXURRADAS 1.2.2.0.0.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 74 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que no dia 04 de junho de dois mil e dezessete houve uma sequência de chuvas intensas que atingiram o Município de Minas do Leão tanto na área urbana como rural;

Considerando que em função do evento adverso descrito houve prejuízos humanos e materiais expressivos para o Município, pois acarretou danos nas estruturas de pontes e destruição de estradas;

Considerando que o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos colocou todos os recursos materiais e humanos à disposição de forma a amenizar os prejuízos;

Considerando que como consequências deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este decreto;

Considerando que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

Em acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II.**



DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurradas, IN/MI 02/2016: enxurrada 1.2.2.0.0.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público,
 assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- **Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em, 06 de junho de 2017.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Em, 06 de junho de 2017.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO Secretário Municipal de Administração